



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

REGULAMENTO GERAL INTERNO DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA

CAPÍTULO I

Art.1º SIMBOLOS E DISTINTIVOS

1.1. Os distintivos da FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE MOTONÁUTICA, abreviadamente designada por F.P.M., são os seguintes:

a) O Timbre, Selo Branco e o Emblema, constituídos por um volante e um hélice de três pás, contendo na parte inferior do volante, o Escudo Nacional.

O volante, de cor castanha, o hélice de cor amarelo ouro, o Escudo Nacional nas cores branco e quinas azuis. O emblema, rodeado pela inscrição designativa do nome da F.P.M., em letras amarelo ouro, sobre fundo azul.

b) A bandeira de forma rectangular e nas proporções legais, branca, com uma faixa das cores nacionais, em diagonal, tendo inscrito no centro o emblema acima descrito.

c) A bandeira poderá ser usada por todos os clubes filiados na F.P.M. e pelas Associações Regionais.

d) O uso dos emblemas da F.P.M. é exclusivo dos Componentes dos Órgãos.

Art. 2º FINS

A F.P.M. tem por fins, para além dos estatutariamente previstos, promover, difundir e orientar o desporto náutico motorizado em Portugal, nomeadamente:

2.1 Dignificar o desporto náutico motorizado em todas as suas manifestações desportivas, sociais e disciplinares.

2.2 Desenvolver e estimular a prática da modalidade como desporto de competição, recreio e turismo.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

- 2.3 Fomentar escolas de motonáutica para jovens.
- 2.4 Promover cursos de formação e actualização das técnicas do desporto náutico motorizado.
- 2.5 Fomentar a organização das provas pelos clubes filiados na F.P.M., criando, para tal, as condições necessárias para a sua real efectivação.
- 2.6 Estabelecer e coordenar os Campeonatos Nacionais e outras manifestações de desportos náuticos motorizados, das classes reconhecidas neste R.G.I.
- 2.7 Representar Portugal, por meio de delegados nomeados pela Direcção, junto da U.I.M. (Union Internationale Motonautique), tanto nas suas Assembleias-Gerais como nas reuniões do seu Comité Permanente, quando dela faça parte ou, simplesmente, como observador.
- 2.8 Assegurar e fomentar as relações desportivas e sociais da modalidade entre Portugal e o Estrangeiro.
- 2.9 Designar ou sancionar as representações nacionais em campeonatos ou competições internacionais, fazendo-as acompanhar por delegado ou delegados a nomear pela Direcção, sempre que se justificar.
- 2.10 Fomentar as condições necessárias para a plena realização dos pilotos nos campos desportivo e social, bem como incentivá-los na organização da sua classe.

CAPÍTULO II

Art. 3º REGULAMENTAÇÃO

Toda a actividade da F.P.M. será regulamentada pelos seguintes documentos, por ordem de prioridade:

- A) ESTATUTOS
- B) REGULAMENTO GERAL INTERNO
- C) REGULAMENTO DA U.I.M.
- D) REGULAMENTOS ESPECÍFICOS INTERNOS

3.1 Dos Estatutos

Este documento define o funcionamento da F.P.M., determinando os seus objectivos e órgãos estatutários.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

3.2 Do Regulamento Geral Interno

Complementar dos Estatutos, este documento regulamenta o funcionamento dos órgãos estatutários e a actuação dos seus membros, de forma a conseguir-se um correcto relacionamento entre todas as partes intervenientes no Desporto Náutico Motorizado em Portugal.

3.3 Do Regulamento elaborado pela U.I.M. (Union Internationale Motonautique).

Este Regulamento constituirá a base geral regulamentadora do desporto náutico motorizado em Portugal. A F.P.M. obriga-se a manter sempre actualizado o seu texto.

3.4 Dos Regulamentos Específicos Internos

Elaborados e aprovados pela Direcção da F.P.M. sobre temas específicos, estes Regulamentos complementarão, caso a caso, pontos omissos nos anteriores documentos.

Art. 4º APROVAÇÃO

4.1. Os documentos A) e B) do artigo anterior serão aprovados por maioria de 2/3 dos Delegados presentes com direito a voto, em Assembleia-Geral.

4.2. Os previstos em D) serão aprovados pela Direcção

Art. 5º ALTERAÇÕES

As alterações, quer aos Estatutos, quer ao Regulamento Geral Interno, serão aprovados em Assembleia-Geral, em Sessão Extraordinária da F.P.M., especificamente convocada para tal, e por uma maioria qualificada de 3/4 dos delegados presentes, com direito a voto.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

CAPÍTULO III

Art. 6º

AUTORIDADE E REPRESENTATIVIDADE

A autoridade máxima dos desportos náuticos motorizados em Portugal é a F.P.M., que os representará nacional e internacionalmente. Contudo, no sentido da melhor prossecução dos seus objectivos, poderá a F.P.M. promover a divisão do Território Nacional em zonas geograficamente definidas, dirigidas por um organismo regional (Associação Regional de Motonáutica).

- 6.1 A criação de uma Associação Regional será autorizada em Assembleia-Geral da F.P.M., face a qualquer requerimento dirigido à Direcção, por pelo menos, metade dos filiados, com actividade nessa zona, em número nunca inferior a três.
 - 6.1.1 As Associações Regionais funcionarão nos termos do Regulamento Interno aprovado em Assembleia-Geral da F.P.M..
 - 6.1.2 A autoridade nas regiões a criar, no âmbito do atrás descrito, caberá às Associações Regionais, por delegação da Direcção da F.P.M., mas sempre com inteira sujeição a esta.
- 6.2 Nas zonas em que, por manifesta insuficiência de filiados, não seja possível a criação de uma Associação Regional, poderá a F.P.M. delegar num filiado dessa Zona, parte ou a totalidade das atribuições cometidas às Associações Regionais.
- 6.3 Nas zonas onde não existam filiados com actividades de Motonáutica, mas que, pelas suas potencialidades, a Direcção entenda estarem reunidas condições para a sua prática, poderá ser nomeada uma individualidade de prestígio local como membro correspondente (secção).

CAPÍTULO IV

Art. 7º

DOS FILIADOS

A F.P.M. terá duas categorias de filiados:

- a) Honoríficos
- b) Contribuintes



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

7.1 Honoríficos

7.1.1 Honorários

São todas as individualidades ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao País, à F.P.M., ou aos desportos náuticos motorizados.

7.1.2 Beneméritos

São as individualidades ou entidades que prestem ou tenham prestado à F.P.M. auxílios materiais relevantes para a prossecução dos seus fins.

7.1.3. De Mérito

São as individualidades que se tenham distinguido por altos serviços prestados à F.P.M., ou que tenham obtido uma posição de relevo em provas desportivas, em sua representação.

7.2 Contribuintes

São os Clubes Nacionais, sociedades com fins desportivos e agrupamentos de clubes, legalmente constituídos, que fomentem e desenvolvam os desportos náuticos motorizados.

Art. 8º DA SUA ADMISSÃO

Os candidatos filiados contribuintes enviarão uma proposta escrita da admissão, de que conste o compromisso da observância dos Estatutos, deste Regulamento e demais regulamentação da F.P.M., a qual será acompanhada de:

- a) Exemplar dos seus Estatutos, fotocópia da publicação no Diário da República, Regulamento Interno e composição dos actuais Órgãos Estatutários.
- b) Indicação do local da Sede e das instalações náuticas, se possuírem.

8.1 As propostas serão submetidas à apreciação da Direcção, que, em reunião, as aprovará ou rejeitará, notificando sempre o candidato da sua deliberação.

8.2 Os filiados honoríficos, serão eleitos em Assembleia-Geral, por proposta apresentada pela Direcção.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

8.3 Taxa de Filiação

Excepto os filiados honoríficos, que estão isentos do seu pagamento, todos os restantes filiados pagarão anual e adiantadamente, até 20 de Janeiro, a quota fixada em Assembleia-Geral.

Art. 9º DA SUA DEMISSÃO

A demissão de um filiado poderá ser:

- a) Voluntária e com as contas regularizadas;
Quando o filiado notificar por escrito a Direcção, até 31 de Dezembro desse ano.
- b) Compulsiva;
Quando resulte de deliberação tomada em Assembleia-Geral, por iniciativa desta, ou por proposta fundamentada da Direcção.

Art. 10º DIREITOS DOS FILIADOS

São direitos dos filiados:

- 10.1 Receber o Calendário Anual das Competições sancionadas pela F.P.M. o Relatório e Contas da actividade anual, as convocações para as Assembleias-Gerais, os comunicados e outras publicações da F.P.M.
- 10.2 Apresentar à Direcção, por escrito, devidamente fundamentado, até 31 de Outubro, propostas de alteração do presente Regulamento Geral Interno.
- 10.3 Submeter à apreciação da Direcção quaisquer assuntos no âmbito deste Regulamento.
- 10.4 Solicitar o patrocínio da F.P.M. para qualquer realização que vise o desenvolvimento da modalidade.
- 10.5 Participar através dos delegados, nos trabalhos da Assembleia-Geral, exercer o direito de voto mediante nomeação do delegado.
- 10.6 Apresentar lista para concorrer à eleição dos órgãos estatutários da F.P.M.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

Art. 11º DEVERES DOS FILIADOS

São os seus deveres os seguintes:

- 11.1 Reconhecer a F.P.M., como Autoridade Máxima dos desportos náuticos motorizados no País.
- 11.2 Cumprir e fazer cumprir, os Estatutos, o presente Regulamento e demais regulamentação em vigor.
- 11.3 Pagar a respectiva taxa de filiação anual e demais encargos que vierem a ser estabelecidos.
- 11.4 Comunicar, no espaço de quinze dias, a nova constituição dos seus Órgãos Estatutários, a mudança de Sede ou instalações náuticas, bem como a alteração dos Estatutos e Regulamentos Internos.
- 11.5 Promover manifestações e/ou provas de desportos náuticos motorizados, devidamente sancionados pela F.P.M., bem como o envio das classificações e relatórios das provas a esta Autoridade Nacional.

Art. 12º DAS VOTAÇÕES

Cada filiado será representado na Assembleia-Geral pelos seus delegados, desde que se encontre no pleno uso dos seus direitos.

- 12.1 Os clubes filiados, fundadores da F.P.M., terão direito a mais um delegado.
- 12.2 Os clubes filiados que no decurso do quadriénio anterior tenham levado a efeito manifestações e/ou provas de desportos náuticos motorizados, integrados no Calendário Nacional, terão direito a mais um delegado.
- 12.3 Se as competições desportivas atrás mencionadas tiverem carácter internacional, o clube filiado terá direito a mais um delegado; se, contudo, a referida prova for inscrita na Calendário Internacional, o seu direito será de mais dois delegados em vez de um.
- 12.4 As Associações Regionais terão direito a um delegado por cada clube nelas filiado.
- 12.5 Os filiados honoríficos podem assistir à Assembleia-Geral apenas na qualidade de observadores. No entanto, poderá o Presidente da Mesa, se o entender, conceder o uso da palavra antes da Ordem dos Trabalhos e por tempo indeterminado.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FEDERAÇÃO

Art. 13º SUA COMPOSIÇÃO E ELEGIBILIDADE

13.1 São os seguintes os Órgãos Estatutários da F.P.M.:

- a) Assembleia-Geral
- b) Presidente
- c) Direcção
- d) Conselho Fiscal
- e) Conselho de Disciplina
- f) Conselho de Justiça
- g) Conselho de Comissários e Juizes

13.2 A Mesa da Assembleia-Geral será constituída por:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

13.3 A Direcção será constituída por:

PRESIDENTE
2 VICE-PRESIDENTES
SECRETÁRIO
3 VOGAIS

13.4 O Conselho Fiscal será constituído por:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

13.5 O Conselho de Justiça será constituído por:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

13.6 O Conselho de Disciplina será constituído por:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

13.7. O Conselho de Comissários e Juizes será constituído por:

PRESIDENTE
VICE-PRESIDENTE
SECRETÁRIO

13.8 A substituição, por impedimento ocasional, de qualquer membro destes Órgãos Estatutários será deliberada em reunião dos respectivos Órgãos.

13.8.1 Se, durante o mandato, se verificar, em qualquer dos Órgãos Estatutários, o impedimento definitivo de qualquer elemento ou elementos, essas vagas serão preenchidas, caso seja achado conveniente, pelos Órgãos Estatutários, temporariamente e até à primeira Assembleia-Geral Ordinária ou Extraordinária, que ratificará ou elegerá outro ou outros elementos para ocupar as vagas até ao fim do mandato.

13.8.2 Em caso de quebra definitiva do quórum, a convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária para a eleição de novos Órgãos Estatutários torna-se imperativa.

13.9 Os elementos dos Órgãos Estatutários terão de cumprir as prescrições em vigor, ser sócios de clubes filiados e só poderão ser propostos pela Direcção ou filiados contribuintes.

Art. 14º

ASSEMBLEIA-GERAL – COMPETÊNCIAS

Presidente A quem compete convocar as Assembleias-Gerais, dirigir os respectivos Trabalhos, proclamar e empossar os eleitos ou nomeados para os cargos dos Órgãos Estatutários.

Vice-Presidente A quem compete substituir o Presidente nos impedimentos deste, e auxiliá-lo nos trabalhos da mesa.

Secretário A quem compete prover o expediente da mesa, redigir as actas e substituir o Vice-Presidente nos impedimentos deste.

14.1 Na falta de quaisquer membros da mesa, a Assembleia-Geral nomeará, de entre os delegados presentes, aqueles que forem necessários ao seu funcionamento.

14.2 As Assembleias-Gerais poderão ser:

14.2.1 Ordinárias

As que tenham lugar até final de Março de cada ano, para discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, para eleição do preenchimento dos cargos vagos, e



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

ainda no ano em que coincidir com o final do mandato, para a eleição geral dos Órgãos Estatutários.

14.2.2 Extraordinárias

As que tenham lugar, a pedido do Presidente da Federação, do Conselho de Justiça, do Conselho Fiscal, ou 2/3 dos filiados. Nestes casos, a Assembleia-Geral terá de efectuar-se no prazo de sessenta dias a contar da data do pedido, sob pena de demissão automática da mesa eleita.

14.3 Os pedidos de convocação das Assembleias-Gerais Extraordinárias serão formulados por escrito, devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Mesa.

14.4 As Assembleias-Gerais Extraordinárias cuja convocação for pedida pela Direcção para discussão e votação das propostas de alteração de Estatutos e Regulamento Geral Interno terão de ser realizadas no até ao final do mês de Abril do ano social seguinte. As referidas propostas só poderão ser incorporadas nos Estatutos e Regulamento Geral Interno da F.P.M., desde que obtenham, pelo menos, a aprovação de 2/3 dos votos dos delegados presentes.

14.5 As convocações para qualquer Assembleia-Geral serão enviadas por carta, a cada filiado, com a antecedência de, pelo menos quinze dias da data da sua expedição, indicando o local, o dia, a hora e a ordem dos trabalhos.

14.6 A eleição dos Órgãos da F.P.M. será feita por quatro anos, por escrutínio secreto e por maioria simples dos delegados presentes na Assembleia-Geral Ordinária, de cuja convocatória constará tal eleição.

14.6.1 Das listas concorrentes, propostas pelos Órgãos Estatutários cessantes ou por filiados contribuintes, em pleno uso dos seus direitos, deverão constar os nomes de todos os candidatos aos cargos e serem apresentados ao Presidente da Assembleia, com a antecedência mínima de 10 dias (dez dias) em relação à data da Assembleia.

14.6.2 As listas deverão conter, para cada lugar, o nome do elemento proposto, e ser acompanhadas das declarações de aceitação dos cargos, pelos propostos.

14.6.3 Caso alguma lista não seja apresentada com a antecedência prescrita no nº. 14.6.1, não será admitida a escrutínio.

14.6.4 Todas as listas elaboradas de acordo com os Estatutos e este R.G.I., com os programas em anexo, serão admitidas pelo Presidente da Assembleia-Geral, que as visará, lhes atribuirá uma letra por ordem alfabética, e as fará expor na Sede da F.P.M. durante os 7 (sete) dias que antecedem a Assembleia-Geral.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

14.6.5 Se, esgotado o prazo previsto no nº. 14.6.1, que antecede, não for apresentada qualquer lista eleitoral, competirá ao Presidente da Assembleia-Geral organizar uma lista, ou aceitar uma ou mais listas no decorrer da Assembleia, a qual será interrompida por meia hora, para a sua apreciação.

14.6.6 Os boletins de voto a entregar nas urnas só mencionarão a letra correspondente a cada uma das listas propostas e admitidas.

14.6.7 A Direcção da F.P.M. tem a faculdade de propor os seus próprios candidatos a eleição para os respectivos Órgãos.

14.7 As Assembleias-Gerais funcionarão, em primeira convocação, desde que estejam presentes pelo menos, 2/3 dos delegados representantes dos filiados, no pleno uso dos seus direitos.

14.7.1 As Assembleias-Gerais funcionarão, em segunda convocação, uma hora depois da primeira, com qualquer número de delegados, com direito a voto, desde que tal conste do aviso convocatório.

14.7.2 Nos casos dos pedidos de convocação referidos em 14.2.2, é indispensável, para que a Assembleia-Geral funcione, que estejam presentes, conforme os casos, ou maioria do Órgão Estatutário que formulou o pedido, ou 2/3 dos filiados que o pedirem.

14.7.3 Os subscritores do pedido de convocação de uma Assembleia-Geral Extraordinária que a ela faltarem sem justificação, ficam inibidos de subscrever outro pedido de convocação, durante o mandato corrente.

14.8 A Ordem dos Trabalhos nas Assembleias-Gerais Ordinárias será a seguinte:

- a) Leitura da Convocação.
- b) Leitura e aprovação da Acta da Assembleia-Geral anterior.
- c) Discussão e votação do Relatório e Contas da Direcção e respectivo parecer do Conselho Fiscal.
- d) Eleição dos candidatos ao preenchimento dos cargos dos respectivos Órgãos Estatutários.
- e) Proclamação dos eleitos.
- f) Discussão e votação das propostas da Direcção para nomeação de filiados honorários.
- g) Discussão e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano social.

14.8.1 Depois da Ordem dos Trabalhos, poderá haver um período de trinta minutos destinado a tratar de assuntos estranhos a essa ordem. As deliberações das Assembleias-Gerais serão tomadas por maioria simples de votos dos delegados, salvo disposição em contrário expressa nos Estatutos, ou neste R.G.I. Todas as votações serão nominais, salvo se for requerido e aceite que as mesmas se efectuem por escrutínio secreto.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

Em caso de igualdade de votos, o Presidente da Mesa em exercício terá voto de qualidade.

Art. 15º **PRESIDENTE**

O Presidente, que encabeçará a Direcção e representará a F.P.M. em todos os actos, tem as competências definidas nos Estatutos da Federação.

Art. 16º **DIRECÇÃO – Competências**

Vice-Presidente para as Actividades Administrativas

A quem compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e representá-lo em actos oficiais e particulares.
- b) Coordenar e orientar o sector administrativo da Federação, gerindo os recursos humanos e materiais.
- c) Controlar os actos administrativos decorrentes das competições desportivas, nomeadamente, secretariado, inscrições, receitas/despesas e contas correntes dos pilotos.
- d) Manter devidamente actualizados os movimentos financeiros da F.P.M.

Vice-Presidente para as Actividades Desportivas e Relações Internacionais

A quem compete:

- a) Substituir o Vice-Presidente para as Actividades Administrativas, nos impedimentos deste
- b) Coordenar a realização das provas nos seus aspectos técnicos e desportivos, podendo delegar nas Associações de Pilotos o movimento financeiro das mesmas, no que diz respeito aos interesses dos respectivos participantes
- c) Em colaboração com o Vice-Presidente para as Actividades Administrativas, negociar a realização das provas desportivas.
- d) Desenvolver contactos com os clubes, filiais e associações de pilotos, no âmbito técnico-desportivo, no sentido de se atingirem os objectivos consignados no plano de actividades da Federação.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

- e) Por delegação do Presidente da F.P.M., representá-lo junto da U.I.M., desenvolvendo as diligências necessárias para garantir a participação de organizações nacionais no calendário internacional de provas.
- f) Representar a Federação junto das organizações internacionais congéneres.
- g) Participar em reuniões internacionais no Estrangeiro, quando tal tenha a ver com os interesses desportivos da F.P.M.
- h) Representar a F.P.M. em reuniões internacionais respeitantes a questões técnicas, que prevejam alterações dos respectivos regulamentos.
- i) Participar na organização das provas internacionais que se realizem em território nacional, nomeadamente, nos contactos com os responsáveis locais, para garantir o cumprimento das normas e regulamentos oficiais das mesmas, podendo assumir a sua direcção técnica, quando a F.P.M. e os organizadores assim o entendam.

Secretário

A quem compete:

- a) Por delegação do Presidente, ou dos Vice-Presidentes, dar seguimento às decisões tomadas, nomeadamente, relações com os clubes e outras entidades.
- b) Tratar do expediente geral e elaborar as actas das reuniões da Direcção, dando o necessário seguimento às deliberações.
- c) De acordo com as instruções do Presidente e do Vice-Presidente para as Actividades Administrativas, dar seguimento à correspondência e sua organização.
- d) Organizar os documentos para a Contabilidade, depois de devidamente visados pela Vice-Presidente Administrativa.

Vogais

A quem compete:

- a) Colaborar com os membros da Direcção, acima citados, para o que serão designados responsáveis dos diferentes pelouros atribuídos.
- b) Contactar Clubes e as Associações de Pilotos e propor ao Vice-Presidente para as Actividades Desportivas e Relações Internacionais, locais e organizadores de provas nacionais e internacionais.
- c) Velar pela boa utilização e manutenção dos materiais e equipamentos pertencentes à Federação.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

- 16.1 Compete à Direcção, para além do enunciado nos Estatutos, o exercício das seguintes atribuições:
- 16.1.1 Representar a F.P.M. junto das entidades nacionais ou estrangeiras por intermédio do Presidente ou de um seu delegado.
 - 16.1.2 Elaborar ou fazer elaborar através dos órgãos respectivos e aprovar os regulamentos necessários à orientação administrativa, técnica e disciplinar do desporto náutico motorizado.
 - 16.1.3 Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos da F.P.M., conduzindo todos os seus assuntos de acordo com os mesmos, tomando todas as iniciativas que, de um modo geral, considere convenientes para o desenvolvimento do desporto náutico motorizado.
 - 16.1.4 Cumprir e fazer cumprir as decisões das entidades oficiais, bem como as deliberações dos Órgãos da F.P.M..
 - 16.1.5 Administrar os bens e fundos da F.P.M., aplicando estes no cumprimento dos seus fins estatutários ou em outros empreendimentos que entenda serem de interesse para o desporto em que superintende.
 - 16.1.6 Solicitar o parecer do Conselho de Justiça nos casos de dúvidas na interpretação dos Estatutos e dos Regulamentos ou na resolução dos casos omissos.
 - 16.1.7 Impor sanções, suspender preventivamente os filiados e conceder louvores e recompensas, nos termos regulamentares e legais.
 - 16.1.8 Submeter ao Conselho de Justiça e ao Conselho de Disciplina todos os assuntos da sua competência, e ao Conselho Fiscal os assuntos de carácter financeiro.
 - 16.1.9 Submeter à Assembleia-Geral, especialmente convocada para esse fim, as propostas de alteração dos Estatutos e R.G.I. elaboradas por sua iniciativa e as que lhe forem apresentadas por filiados.
 - 16.1.10 Elaborar anualmente o Relatório e Contas da Direcção e distribuí-lo, pelo menos, quinze dias antes da data fixada para a realização da Assembleia-Geral Ordinária.
 - 16.1.11 Elaborar o projecto de plano de actividades e do orçamento para o ano social seguinte.
 - 16.1.12 Propor à Assembleia-Geral a admissão ou exoneração de um Secretário Permanente, quando o julgar possível e conveniente, por sua livre iniciativa, contratar ou despedir quaisquer outros empregados, fixando a um e outro as respectivas remunerações.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

- 16.1.13 Decidir, através dos Órgãos respectivos, as questões suscitadas entre filiados e que por estes sejam submetidas à sua apreciação.
- 16.1.14 Exercer as demais funções que, por lei, pelos Estatutos ou Regulamentos, não forem da competência de qualquer outro Órgão da F.P.M..
- 16.1.15 Nomear um Delegado que represente a F.P.M. em cada prova oficializada.
- 16.2 A Direcção reunirá normalmente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente o julgue necessário ou tal lhe seja solicitado por qualquer dos seus membros.
 - 16.2.1 Na falta do Presidente e dos Vice-presidentes, os membros presentes escolherão, entre si, aquele que deverá dirigir os trabalhos.
- 16.3 Só poderão ser tomadas deliberações desde que estejam presentes, pelo menos, cinco membros da Direcção. O Presidente da reunião terá voto de desempate.
- 16.4 Por nomeação da Direcção e na dependência directa desta, poderão funcionar comissões como órgãos subsidiários de trabalho e estudo.
- 16.5 A F.P.M. será obrigada pelas assinaturas do seu Presidente e a de qualquer outro dos membros da Direcção.

Art. 17º CONSELHO FISCAL

- Presidente** A quem compete convocar as reuniões e presidir às mesmas, orientando os respectivos trabalhos, e solicitar à Direcção os elementos necessários à sua função.
- Vice-Presidente** A quem compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos impedimentos deste.
- Secretário** A quem compete a transcrição dos pareceres e o seu envio à Direcção.

- 17.1 Compete ao Conselho Fiscal o exercício das funções descritas nos Estatutos, nomeadamente:
 - 17.1.1 Examinar, sempre que o julgue necessário, as contas da F.P.M., e acompanhar a execução do orçamento.
 - 17.1.2 Apreciar e emitir parecer sobre o Relatório e Contas de cada Direcção.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

- 17.1.3 Emitir parecer, na parte relativa aos assuntos de ordem financeira, sobre a alteração, suspensão e revogação dos Estatutos e restante regulamentação da F.P.M., bem como dos respectivos projectos.
- 17.1.4 Verificar o cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.
- 17.1.5 Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia-Geral quando os actos da Direcção o justifiquem.

Art. 18º CONSELHO DE JUSTIÇA

- Presidente** A quem compete convocar as reuniões e presidir às mesmas orientando os respectivos trabalhos.
- Vice-Presidente** A quem compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo ou ao Secretário nos impedimentos deste.
- Secretário** A quem compete a transcrição dos pareceres e os seus envios à Direcção.

- 18.1 Compete ao Conselho de Justiça o exercício das seguintes atribuições:
- 18.1.1 Apreciar e emitir decisão sobre os recursos interpostos das decisões disciplinares em matéria desportiva.
 - 18.1.2 Emitir parecer sobre questões de interpretação dos Estatutos e Regulamentos, bem como sobre projectos de alteração, suspensão ou revogação.
 - 18.1.3 Emitir parecer, a pedido da Direcção, sobre os processos de inquérito e disciplinares instaurados pelo Conselho de Disciplina.
 - 18.1.4 Apreciar e decidir recursos de natureza jurídica ou não que lhe sejam cometidos pela Direcção.
 - 18.1.5 Promover a publicação dos pareceres e decisões que fixem doutrina.
 - 18.1.6 Requerer à Direcção a convocação da Assembleia-Geral Extraordinária sempre que o entenda indispensável.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

Art. 19º

CONSELHO DE DISCIPLINA

- Presidente** A quem compete convocar as reuniões, presidir às mesmas orientando os respectivos trabalhos.
- Vice-Presidente** A quem compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nos impedimentos deste.
- Secretário** A quem compete a elaboração dos pareceres e o seu envio à Direcção.
- 19.1 Compete ao Conselho de Disciplina o exercício das competências definidas no art. 10º dos Estatutos e de acordo com o regime disciplinar constante do art. 16º dos mesmos Estatutos.

Art. 20º

CONSELHO DE COMISSÁRIOS E JUÍZES

- Presidente** A quem compete convocar as reuniões do respectivo Conselho presidindo-as e orientando os respectivos trabalhos.
- Vice-Presidente** A quem compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo no impedimento deste.
- Secretário** A quem compete a elaboração das actas das reuniões, dando o necessário seguimento às suas deliberações.
- 20.1 Compete ao C.C J. o exercício das seguintes atribuições:
- 20.1.1 Fazer aplicar todos os regulamentos técnicos da U.I.M. e da F.P.M.
 - 20.1.2 Decidir sobre todos os diferendos relacionados com as manifestações desportivas.
 - 20.1.3 Examinar os regulamentos e programas das provas desportivas e aprová-los com ou sem modificações e apor-lhes o seu visto e emitir parecer fundamentado sobre os mesmos.
 - 20.1.4 Homologar os resultados das provas.
 - 20.1.5 Manter actualizada a lista das suspensões e desqualificações de desportistas suspensos, e tomar as medidas necessárias para que os penalizados não participem em nenhuma prova desportiva.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

- 20.1.6 Controlar e homologar os recordes estabelecidos em território nacional.
- 20.1.7 Propor ao Conselho de Disciplina e aplicar, em caso de urgência, até à sua ratificação, as penalidades previstas nos Regulamentos em vigor.
- 20.1.8 Proceder ao exame dos circuitos com vista à sua aprovação.
- 20.1.9 Dirigir e Coordenar a formação de Directores de Provas, Comissários Desportivos e Cronometristas.
- 20.1.10 Instruir todas e emitir parecer sobre as reclamações recebidas, bem como os conflitos de ordem puramente técnica que possam ocorrer entre pilotos, clubes e associações.
- 20.1.11 Mandar actualizar a lista dos recordes assim como estatísticas de resultados de provas e pilotos.
- 21.1.12 Elaborar projectos de normas para a preparação e selecção para as competições internacionais emitindo parecer sobre a constituição das respectivas representações.
- 21.1.13 Emitir parecer sobre todas as questões de ordem técnica e desportiva apresentada pela Direcção.
- 21.1.14 Avaliar da capacidade técnica dos participantes, e obrigatoriamente para todos os iniciados
- 21.1.15 Dar o seu parecer sobre a elaboração do Calendário Nacional.

CAPÍTULO VI

Art. 21º

DAS MEDIDAS E SANÇÕES DISCIPLINARES

- 21.1 A Direcção remeterá a participação ao Conselho de Disciplina para a instauração do correspondente processo de inquérito.
- 21.2 O Conselho de Disciplina nomeará um instrutor para o efeito, a quem concederá os necessários poderes e meios, marcando-lhe prazo para as conclusões das diligências e averiguações tidas como necessárias.
- 21.3 Findas as diligências e ouvidas as partes do Conselho de Disciplina, sendo caso disso, proporá a sanção a aplicar.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

21.4 Das deliberações tomadas e das sanções aplicadas será sempre dado conhecimento ao interessado, por escrito e sob registo, sujeitas a recurso

21.5 As sanções disciplinares serão as previstas no art.º 22 do Regulamento de Disciplina, ou as legalmente previstas.

CAPÍTULO VII

Art. 22º

Reembolso de Despesas

22.1 Os Órgãos Sociais da F.P.M. terão direito ao reembolso de despesas efectuadas por si, ao serviço da F.P.M, quando devidamente justificadas.

22.2 Os Colaboradores e Comissários serão reembolsados por despesas efectuadas na preparação das provas. Estas despesas serão devidamente justificadas.

Art. 23º

Prémios

23.1 Nas provas do Campeonato Nacional, os Pilotos terão direito a um prémio monetário, designado por “prize money” e uma participação de deslocação, desde que, devidamente justificada.

23.2 Nas provas Internacionais, os pilotos também terão direito a um prémio monetário, conforme Regulamento da U.I.M.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artº. 24

O Ano Social da F.P.M. coincide com o ano civil.



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

Artº. 25

São Clubes Fundadores da F.P.M., os seguintes:

SPORTING CLUBE DE AVEIRO

ASSOCIAÇÃO NAVAL INFANTE DE SAGRES (Clube Naval de Portimão)

SPORT ALGÉS E DAFUNDO

CLUBE NAVAL DE AVEIRO

CLUBE NAVAL SETUBALENSE

CLUBE DESPORTIVO SALVATERRENSE
(SCUDERIA MAGOS)

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA OVARENSE

Regulamento Geral Interno



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

CAPÍTULO I DA FEDERAÇÃO

Art. 1º Símbolos e Distintivos

Art. 2º Fins

CAPÍTULO II REGULAMENTAÇÃO

Art. 3º Estatutos e Regulamentos

Art. 4º Aprovação

Art. 5º Alterações

CAPÍTULO III AUTORIDADE E REPRESENTATIVIDADE

Art. 6º Autoridade e Representatividade

CAPÍTULO IV DOS FILIADOS

Art. 7º Categoria dos Filiados

Art. 8º Da Sua Admissão

Art. 9º Da Sua Demissão

Art. 10º Direitos dos Filiados

Art. 11º Deveres dos Filiados

Art. 12º Das Votações



Federação Portuguesa de Motonáutica - UPD

Membro da Union Internationale Motonautique

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública – D.R. nº 139 – II série de 26/06/78
Utilidade Pública Desportiva – D.R. nº 209 – II série de 09/09/94
Contribuinte nº 501132546

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS DA FEDERAÇÃO

- Art. 13º Sua Composição e Elegibilidade
- Art. 14º Assembleia-Geral
- Art. 15º Presidente
- Art. 16º Direcção
- Art. 17º Conselho Fiscal
- Art. 18º Conselho de Justiça
- Art. 19º Conselho de Disciplina
- Art. 20º Conselho de Comissários e Juizes

CAPÍTULO VI

- Art. 21º Das Medidas e Sanções Disciplinares

CAPÍTULO VII

- Art. 22º Reembolso de Despesas
- Art. 23º Prémios

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 24º Ano Social / Ano Civil
- Art. 25º Clubes Fundadores